



ANEXO III – CONTRATO

 \mathbf{O} INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACÃO. CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN / CAMPUS CURRAIS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na Rua Manoel Lopes Filho, nº 773, Bairro Valfredo Galvão, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n^o. 10.877.412/0011-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado em Currais Novos-RN, e, de outro lado, a empresa, ______, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ______ doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo seu (cargo que exerce na empresa) Sr (a) ____ brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, Contrato para prestação de





serviços, resultante do **Pregão Eletrônico nº. 04/2017**, Processo Administrativo n**º 23035.002412.2017-39**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços terceirizados de Vigilância Armada para os campi Currais Novos e Parelhas deste IFRN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO

2.1. O valor global deste Contrato é de R\$_____

2.2. REPACTUAÇÃO

- 2.2.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 2.2.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos





decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- **2.2.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 2.2.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 2.2.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- **2.2.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 2.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.





- **2.5.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 2.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- **2.6.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- **2.6.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- **2.6.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 2.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 2.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.





- **2.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **2.10.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 2.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 2.12. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 2.12.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 2.12.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 2.12.3. Nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 2.12.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 2.12.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.





- **2.12.6.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- **2.13.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 2.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- **2.13.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- **2.13.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **2.13.4.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **2.13.5.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **2.13.6.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;





- **2.14.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- **2.15.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1**. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- **3.4.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
- **3.5.** Designar funcionário da empresa, capaz de tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas falhas detectadas, para realizar visitas semanais, subsidiando um melhor controle das atividades executadas, tomando nota do livro de serviço.





- **3.6.** Manter todos os equipamentos e utensílios (armamentos, coletes a prova de bala, lanternas, acessórios diversos) necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, após conhecimento do fato.
- **3.7.** Apresentar à Administração da instituição a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos.
- **3.8.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-se os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- **3.9**. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- **3.9**. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados, ou, com mal súbito.
- **3.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 3.11. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- **3.12**. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas.
- **3.13**. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- **3.14**. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora,





apresentando mensalmente à Diretoria de Administração, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das notas fiscais/faturas apresentadas à Coordenação de Finanças e Contratos, para liquidação.

- **3.15**. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando-se a correta execução dos serviços.
- **3.16**. Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora, após o início da respectiva jornada, de forma a se evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência de um profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- **3.17.** A contratada ficará responsável por qualquer dano ao patrimônio da Instituição que venha a ocorrer por ocasião da ausência do empregado no posto de trabalho durante a jornada de trabalho estipulada neste Termo de Referência.
- **3.18.** Os turnos de execução dos serviços dos empregados da Contratada, estarão sujeitos a eventuais alterações no horário de trabalho, conforme as necessidades do IFRN, bastando para tanto, oficiar à empresa licitante vencedora com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, respeitadas as jornadas legalmente fixadas para o posto de trabalho.
- **3.19.** Caberá ao *Campus do* Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte decidir sobre a substituição de quaisquer





equipamentos, materiais, utensílios e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos, ou, que causem prejuízos aos serviços executados.

- **8.20**. Responder pelos danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à Administração, ou, a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação do IFRN.
- **3.21**. Fornecer uniforme para os seus empregados em exercício, devendo se proceder à substituição trimestralmente.
- **3.22**. Na prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá executálos, observando-se rigorosamente as disposições deste Termo de Referência.
- 3.23. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do serviço contratado.
- **3.24.** Abster-se de veicular publicidade, ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta licitação, sem prévia autorização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- **3.25**. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- **3.26**. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido.





- **3.27**. Atender a todos os encargos, inclusive, os de natureza tributária, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do CONTRATANTE, ou de terceiros, pela ação de prepostos da CONTRATADA.
- **3.28**. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o que diz o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93.
- **3.29**. Qualquer dano causado às instalações e/ou equipamentos do CONTRATANTE, em virtude da execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a restaurálos, repô-los ou indenizar à CONTRATANTE, conforme o caso em 72 (setenta e duas) horas.
- 3.30. Quaisquer roubos e/ou furtos de materiais e/ou equipamentos do CONTRATANTE, sendo comprovado através de processo de sindicância ou através de inquérito policial, que houve envolvimento ou facilitação por parte do funcionário da CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma, ficando obrigada a repô-los ou indenizar o CONTRATANTE em 72 (setenta e duas) horas após a emissão do laudo.
- **3.31**. Disponibilizar marcadores de ponto analógico ou digitais que possibilite o acompanhamento das rondas executadas pelos vigilantes.
- **3.32**. Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.





- 3.33. Juntamente com os materiais/acessórios, deverá ser fornecido pela empresa prestadora do serviço, rádios de comunicação, utilizado na execução do serviço, devidamente regularizada pelo Ministério das Comunicações, mantendo a Administração da Instituição informada quanto à frequência autorizada, capacidade instalada, e tipo de equipamento em uso, para a utilização na (s) ronda (s) diária (s).
- **3.34**. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, com conhecimento do fiscal designado pela instituição.
- **3.35**. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e no salvaguardado patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- **3.36.** Apresentar à Administração da instituição a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do *Campus*, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração.
- **3.37**. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas neste Termo de Referência.
- **3.38**. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço.
- **3.39**. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso.





- **3.40**. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração da instituição, cujas reclamações deverão prontamente atender.
- **3.41.** Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instituição e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim.
- **3.42**. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral.
- **3.43**. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme estabelecido pela Instrução Normativa do SLTI/MPOG nº 02/2008:

UNIFORMES E COMPLEMENTOS PARA VIGILANTES					
Calça	Quepe com	Distintivo tipo	Cordão de apito		
	emblema	broche			
Camisa de	Capa de chuva	Livro de	Lanterna 03		
mangas		ocorrência	pilhas		
compridas e					
curtas					
Cinto de nylon	Crachá	Cassetete	Pilha para		
			lanterna		
	Revolver		Colete a prova		
	calibre 38 Cinto	Porta cassetete	de bala.		





Sapatos e	com coldre e		
Meias	baleiro		
Jaqueta de frio	Munição	Apito	
ou japona	calibre 38		

- **3.44.** A prestadora do serviço não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- **3.45.** Fornecer aos profissionais, conjunto de dois Rádios Transdutores de Comunicação com alcance mínimo de 500 metros, para que os profissionais possam se comunicar durante execução da ronda de vigilância.
- **3.46**. Realizar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e observar os seguintes aspectos (Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário):
 - **3.46.1**. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - **3.46.2**. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitados pela fiscalização do contrato;
 - **3.46.3**. Apresentar extrato de FGTS dos empregados sempre que solicitado;
 - **3.46.4**. Saber que o não recolhimento do FGTS dos empregados, ensejará na rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.





- **3.47.** A empresa deverá firmar declaração comprometendo-se a instalar escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contato a partir da vigência do contrato (Art. 19, § 5°, inciso II da IN nº 02/2008).
- **3.48.** Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do Art. 19 da IN nº 02/2008 (art. 19–A da IN nº 02/2008).
- **3.49.** A contratada deverá firmar documento autorizando a Administração a criar conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, nos termos do inciso I do Art. 19-A da IN nº 02/2008 e anexo VII desta instrução normativa.

3.50. AINDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, CONFORME PORTARIA 409/2016.

- I Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- II Indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;
- III Possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





- IV Garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:
- a) que os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou
- b) que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.
- V Prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato; e
- VI Comprovação mensal, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- a) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;





- c) concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) depósitos do FGTS; e
- e) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- § 3º Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VI do § 2º, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. § 4º Na hipótese prevista no § 3º, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- § 5° O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os §§ 3° e 4° deste artigo.
- § 6º Os pagamentos previstos no § 4º, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/96.





- **4.2.** Disponibilizar instalações sanitárias.
- **4.3.** Disponibilizar vestuários com armários guarda-roupas.
- **4.4.** Efetuar o pagamento até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente após o recebimento da nota fiscal/fatura, observando se a empresa encontra-se em dia com o SICAF (através de consulta ON LINE) e com a Justiça do Trabalho (através de consulta ao sítio www.tst.jus.br).
- **4.5.** Não permitir que a empresa contratada execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.
- **4.6.** Observar o cumprimento da obrigação da empresa em recolher os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 71, §§ 1º e 2º; Lei nº 9.032/95, art. 31; Decreto nº 3.048/99, art. 219; e Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 4.7. Atentar o novo enunciado da Súmula 331/TST, que dispôs o seguinte: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)".
- **4.8.** Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para manifestação sobre o fato e a sua correção.





- **4.9.** Comunicar ao Ministério da Previdência Social e a Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme o item 9.1.5.7 do Acórdão nº 1214/2013 TCU/Plenário, publicada no Diário Oficial de 28/03/2013.
- **4.10.** Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados, conforme o item 9.1.6.7 do Acórdão nº 1214/2013 TCU/Plenário, publicado no Diário Oficial da União de 28/03/2013.
- **4.11.** Fica vedada familiar de agente público prestar serviços no órgão ou entidade contratante, conforme o Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- **5.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em XX/XXX/2017 e encerramento em XX/XXX/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **5.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
 - **5.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - **5.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - **5.2.** O prazo para o **início dos Serviços será de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da emissão e entrega da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, e assinatura do contrato.





CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 6.1. A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, conforme PI L20RLP430BN, FONTE 0112 e Natureza da Despesa 339037.
- **6.2.** O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, depois da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, e verificação da regularidade do cadastramento da CONTRATADA, através de consulta "On Line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, mediante crédito em conta corrente informada por esta última.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado através de Portaria na conformidade do disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- **8.1.** Será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da sua proposta, a ocorrência de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou receber o empenho já emitido, dentro do prazo de validade da sua proposta.
- **8.2.** De conformidade com o estabelecido no art. 87, da lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com os danos que traga a IFRN e a CONTRATANTE, bem como, o grau de reincidência do Contratado, que serão registradas no SICAF:





8.2.1. Advertência.

8.2.2. Multas, nos percentuais de:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, sobre o valor do Contrato, após ter decorrido **24 (vinte e quatro)** horas de inadimplência, à juízo da Administração;
- b) Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência no cumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do terceiro dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- c) Multa de até 10% (dez por cento) caso se constate inexecução parcial sobre o saldo contratual. Na hipótese de inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por **prazo não** superior a 05 (cinco) anos;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





- **8.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma concomitante, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **8.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.
- **8.5.** O prazo para apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, em caso de decisão concluir pela aplicação das penalidades previstas no presente Edital, **será de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da intimação da referida decisão;
- **8.6.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas a CONTRATADA conforme disposto na Minuta do Contrato, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 04.2017.
- **8.8.** Ocorrendo à inexecução, reserva-se ao IFRN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço;
- **8.9.** A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital;
- **8.10.** A aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato é de competência do campus Caicó, por meio do devido processo legal, ficando o IFRN responsável pela instrução processual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

9.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:
- a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 04/2017 e seus anexos (UASG 158366)**;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____;
- c) Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94; Lei nº 10520/2002 e Decreto nº 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação satisfatória dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;





- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato relativas à sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, as quais devem ser devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) Falência, concordata ou dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar; ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato; execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e





indenizações a ela devidos; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

- 11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.4. Em quaisquer dos casos de rescisão, ficam assegurados os direitos da Administração (IFRN), conforme art. 77, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

- 12.1. A eficácia do presente termo ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até quinze dias corridos após a sua assinatura, conforme estabelecido no artigo. 56, §1°, incisos I, II e III e §2° da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- **12.3.** A CONTRATADA fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo CONTRATANTE.





- 12.4. A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.5. A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **12.6.** Caso o contrato venha a ser prorrogada, a garantia deverá ser prorrogada por igual período.
- **12.7.** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na conformidade do art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- 13.1.1. Unilateralmente pela Administração;
- 13.1.2. Quando houver modificação para melhor adequação técnica;
- 13.1.3. Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela





CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em cinco (05) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

	XXXXXXXXXXXX	X
	Diretor Geral	
	(CONTRATANTE)	
	(CONTRATADO)	
TESTEMUNHAS:		
1 – NOME:		2 - NOME:
CPF:		CPF